Respondendo á Nota que V.m dirigio a esta Repartição em data de 23 do mez proximo preterito, relativamente á Circular pela qual se lhe communicou, que o Governo de Sua Magestade o Imperador Resolvera que as Embarcações Nacionaes e Estrangeiras para indicarem necessidade de Pilotos Brasileiros içassem no mastro de prôa uma Bandeira contendo horisontalmente as duas côres verde e amarella, recebi ordem para ponderar a V.m que havendo alguns Consules de outras Nações aqui residentes remettido ao Governo Brasileiro os desenhos das Bandeiras que os seus Governos tinham adoptado p.ra differentes entre si p.ra indicar necessidade de Piloto a bordo dos Navios das suas Nações; e tendo se julgado por mais conveniente, quando taes Navios demandassem os Portos deste Imperio, o uso de um só signal para facilitar o prompto conhecimento de similhante indicio, e consequentemente a prestação do soccorro por elle exigido, visto que da variedade e complicação de muitos signaes para um unico fim, certamente se poderiam originar equivocacoens e demoras em prejuizo do commercio dos Alliados do Brasil pela ignorancia dos individuos que de ordinario se empregam como Practicos, e Pilotos nos referidos Portos, Resolveo S. M. Imperial que para obviar toda a confusão e embaraço, se adoptasse nos Navios Estrangeiros o mesmo signal que fôra estabelecido para os Nacionaes, quando quizessem que dos ditos Portos do Imperio fossem soccorridos com Pilotos, e assim —

Ordenou que se communicasse a todos os Consules, sem todavia Pretender com isto Impor-lhes a obrigação que accusa V.M., por ser esta providencia de méra convenção. Alem disto não havendo os mais contrariado esta Imperial Communicação, certos das innocentes e amigaveis intenções do Governo Brasileiro, não póde por tanto deixar de ser mui extranha e desagradavel a S. M. Imperial a maneira e fraze por que V.M. se expressou na sua citada Nota, de nenhum modo necessarias para o caso, pretendendo V.M. em nome do seu Governo dar á materia uma intelligencia infairamente opposta á verdadeira. Finalmente cumpre-me ponderar que deixando o Governo Brasileiro de attender por pouco fundamentados os demais argumentos que contem a Nota em questão, limita-se a declarar que está bem certo no principio geral nella apontado, de que nenhuma Nação pode prescrever a outra as Bandeiras, de que devem usar os seus Navios, nem impor-lhe a obrigação de as acceitar; assim como igualmente reconhece o principio, o qual V.M. deveria tambem ter presente, de que Potencia alguma tem direito de exigir, que outra observe e cumpra em seus Territorios, os signaes que aquella houver adoptado em seus Navios para seu serviço, e conveniencia propria. Por esta occasião tenho a satisfação de renovar os protestos da particular estima com que o venero = Palacio do Rio de Janeiro

em 6 de Outubro de 1825 = Muito certo ser-
vidor de V.m = Francisco Villela Barbozo =
Ao Snr Henrique Chamberlain &c

No impedimento do Official Maior.

Bento da Silva Lisboa